



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Arte do Saber		
EMENTA: Recredencia o Colégio Arte do Saber, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08184589-8	PARECER: 0288/2009	APROVADO: 17.08.2009

I – RELATÓRIO

Patrícia Souto Almeida, diretora do Colégio Arte do Saber, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 06.045.002/0001-83, com sede na Rua Cândido Maia, 109, Antonio Bezerra, CEP: 60.356-830, nesta capital, mediante o processo nº 08184589-8, solicita a este Conselho o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

O estabelecimento tem por finalidade ministrar a educação básica nas etapas: educação infantil e ensino fundamental, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando para o exercício da cidadania.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, a Instituição apresentou a este Conselho as seguintes informações:

- cadastro da mantenedora;
- cadastro da unidade escolar e de seus cursos, dando detalhes das instalações;
- cadastro das pessoas que compõem o setor administrativo e o quadro docente;
- Francisca Maria Ramos de Lima, legalmente habilitada, conforme registro nº 1737/1991 – SEDUC, responde pela secretaria escolar;
- 81 alunos matriculados nos turnos manhã e tarde;
- O corpo docente é formado por seis professores habilitados na forma da lei.

Essa instituição educacional recebeu a visita das técnicas deste Conselho, Francisca Gonçalves de Alencar e Maria Elineide da Silva Alves, que relataram as condições físicas do prédio.

O regimento escolar foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9394/1996, e as normas estabelecidas por este Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0288/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pelo Colégio Arte do Saber baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento do Colégio Arte do Saber, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora e Vice-Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE